

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**LEI Nº 1.718/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Santa Margarida, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Parágrafo único:**Farão jus à complementação prevista no caput deste artigo os profissionais em exercício de funções de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, bem como o servidor ocupante do cargo comissionado de coordenador de Enfermagem.

**Art. 2º** -Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Parágrafo Único**para efeito da complementação, os valores dos pisos considerados são:

Cargo	Vencimento	Piso	Carga Horária	Diferença Complementação	Percentual Complementação
Enfermeiro	R\$ 3.550,00	R\$ 4.318,18	40 H	R\$ 768,18	21,64%
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.280,00	R\$ 3.022,73	40 H	R\$ 742,73	32,58%
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.775,00	R\$ 2.159,09	40 H	R\$ 384,09	21,64%
Coordenador de Enfermagem	R\$ 3.800,00	R\$ 4.318,18	40 H	R\$ 518,18	13,64%

**Art. 3º** -O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** -A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** -Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo Único**Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** -O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 678/1993.

**Parágrafo Único:**Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 1.708/2023.

**Art. 7º** -Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** -Caberá ao gestor municipal, se for o caso, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1ºEsse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2ºAs entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG

**Art. 9º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Santa Margarida, 19 de setembro de 2023.

**ILBNELLE SANTANA OTONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julimar Dos Santos Pimentel  
**Código Identificador:**AFE215F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/09/2023. Edição 3609

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>